



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.513 DE 10 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal no importe de **5% (cinco inteiros por cento)**, conforme detalhamento constante dos anexos I a IV – Tabela de Vencimentos, da presente Lei, correspondendo o percentual total de reposição inflacionária, a partir do mês de março de 2025.

§ 1º. Os valores do referido reajuste, referentes aos meses de março, abril e maio deverão ser pagos em 04 parcelas, mês a mês, a partir de julho de 2025.

§2º. O reajuste mencionado neste artigo não se aplicará aos agentes políticos (Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito).

§ 3º. O reajuste mencionado neste artigo aplicar-se-á, em mesmo percentual, aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº. 2.707, de 26 de dezembro de 2.013.

Art. 2º. A partir da parcela devida em 20 de março de 2.025, o vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal passa a ser de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

Parágrafo único – Os valores do referido reajuste, referentes aos meses de março, abril e maio deverão ser pagos em 02 parcelas, mês a mês, a partir de junho de 2025.

Art. 3º. Para deslocamentos realizados, o valor base das diárias dos motoristas da Prefeitura Municipal de Pontal passa a vigorar no montante de **R\$ 308,45 (trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Anexo V.

Art. 4º. O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.532, de 30 de setembro de 2.009, que “DISPÕE, EM REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 3 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 3º. Além das hipóteses elencadas no contrato administrativo, não haverá desconto na remuneração dos servidores contratados por tempo determinado por ausência no trabalho decorrente de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente expedido por médico, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independentemente da jornada a que estiver sujeito, não podendo exceder 1 (uma) ao mês.

I - O disposto no *caput* não será aplicado ao servidor contratado por tempo determinado que realize apenas substituições eventuais, em período inferior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados.

II - O atestado ou o documento equivalente deve impreterivelmente ser apresentado no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência, decaindo no direito ao abono o servidor que não respeitar este prazo.

III - Quando o servidor contratado por tempo determinado não for residente no município de Pontal; a causa da dispensa for doença infectocontagiosa; ou o servidor ficar impossibilitado por qualquer motivo, o atestado ou documento equivalente poderá ser apresentado por terceiro, observado o mesmo prazo fixado no inciso anterior.

IV - Somente será aceito o atestado que registre os dados de maneira legível e que comprove o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento.

V - Não será abonada a ausência do servidor contratado por tempo determinado quando o atestado ou documento equivalente apresentado for de acompanhante.

VI - Em qualquer caso, a ausência deverá ser previamente comunicada ao superior imediato.

VII - Será observada a seguinte proporcionalidade do número de ausências de acordo com o mês de contratação do servidor:

mês de contratação	nº de ausências
Janeiro	6
Fevereiro	6
Março	5
Abril	5
Maiο	4
Junho	4
Julho	3
Agosto	3
Setembro	2
Outubro	2
Novembro	1
Dezembro	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 4 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abonar a ausência dos servidores públicos municipais que se ausentaram do respectivo expediente para participação no movimento grevista ocorrido nos dias 02, 03, 04 e 05 de junho de 2.025, garantindo-lhes integrais vencimentos no citado período.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.025 quanto ao vencimento básico dos servidores.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 5 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO I (Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	REFERÊNCIA
5	1.517,84
05-A	1.605,14
6	1.547,18
7	1.598,47
8	1.649,80
9	1.680,46
10	1.713,32
11	1.733,87
12	1.754,36
13	1.783,11
14	1.918,56
15	1.959,62
16	2.017,04
17	2.123,80
18	2.226,42
19	2.612,27
20	2.887,31
21	3.195,14
22	3.503,00
22-A	4.274,00
23	4.939,66
24	6.057,43
25	7.108,06
Grau Especial – Piso Salarial	1.651,02
Especial 1	11.494,76
Especial 2	4.649,63
SAMU1	2.084,82
SAMU2	2.166,89
Coordenador Pedagógico (Decreto nº. 068/2.019)	4.783,13
Grau Especial – Agentes Comunitários de Saúde	3.036,00

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 6 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO II (Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica I

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 20,07
Nível-II	R\$ 20,32
Nível-III	R\$ 23,55
Nível-IV	R\$ 26,78
Nível-V	R\$ 30,02

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica II

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 20,71
Nível-II	R\$ 24,58
Nível-III	R\$ 28,43
Nível-IV	R\$ 32,30
Nível-V	R\$ 36,16

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 7 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO III (Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS – Cargos Comissionados

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	R\$ 3.989,06
B	R\$ 7.108,06
C	R\$ 7.108,06
D	R\$ 11.494,76

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 8 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO IV (Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS – Guarda Civil Municipal

CLASSE/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.908,15	R\$ 1.963,76	R\$ 2.019,34	R\$ 2.074,91	R\$ 2.130,48	R\$ 2.186,07	R\$ 2.241,65	R\$ 2.301,84
II	R\$ 2.111,43	R\$ 2.172,93	R\$ 2.234,42	R\$ 2.295,94	R\$ 2.357,43	R\$ 2.418,93	R\$ 2.480,43	R\$ 2.541,93
III	R\$ 2.219,84	R\$ 2.284,50	R\$ 2.349,14	R\$ 2.413,80	R\$ 2.478,46	R\$ 2.543,12	R\$ 2.607,78	R\$ 2.672,41
IV	R\$ 2.450,25	R\$ 2.521,64	R\$ 2.593,00	R\$ 2.664,35	R\$ 2.735,72	R\$ 2.807,10	R\$ 2.878,46	R\$ 2.949,83
V	R\$ 2.583,47	R\$ 2.658,72	R\$ 2.733,97	R\$ 2.809,21	R\$ 2.884,46	R\$ 2.959,72	R\$ 3.034,95	R\$ 3.110,22
VI	R\$ 2.874,90	R\$ 2.958,62	R\$ 3.042,35	R\$ 3.126,09	R\$ 3.209,83	R\$ 3.293,57	R\$ 3.377,30	R\$ 3.461,03
VII	R\$ 3.177,57	R\$ 3.270,12	R\$ 3.362,67	R\$ 3.455,22	R\$ 3.547,77	R\$ 3.640,32	R\$ 3.732,87	R\$ 3.825,41
VIII	R\$ 3.516,38	R\$ 3.618,77	R\$ 3.721,21	R\$ 3.823,63	R\$ 3.926,04	R\$ 4.028,45	R\$ 4.130,88	R\$ 4.415,18
IV	Referencia Salarial "E"							

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 9 de 10



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO V (Lei 3.513/2.025)

DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

Deslocamentos sem hospedagem

Duração	Percentual
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

Deslocamentos com necessidade de hospedagem

Duração	Percentual
De 12 a 24 horas	1 valor base (R\$ 308,46)
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor base	

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1739

Página 10 de 10

Decretos



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 038/2.025, de 05 de junho de 2.025

Retifica-se a publicação do Decreto nº 038, de 05 de junho de 2.025, realizada no Diário Oficial do Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 06 de junho de 2025 – Edição nº. 1.735 – Página 2 – Ano X, nos seguintes termos:

1. Onde se Lê:

Representante do Departamento Financeiro
Titular
Danilo Augusto Silva

Suplente
Waldirene Liporini Izaías Ferreira

2. Lê-se:

Representante do Departamento Financeiro
Titular
Danilo Augusto dos Santos

Suplente
Waldirene Liporini Izaías Ferreira

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em 09 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.